

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM**

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA  
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E  
HOSPITALARES, JUNTO A PREFEITURA DE  
PARACURU-CE.**

O Município de Paracuru, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, mediante Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 042/2017, de 06 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

**HORÁRIO, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 14h30.

Do dia 13 de julho de 2017.

No endereço: Setor de Licitações, à Rua Coronel Meireles, 07, Centro, Paracuru-CE.

**CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO  
OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I** - Projeto Básico, Orçamento Básico e Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO II** - Modelo de Carta Proposta
- ANEXO III** - Modelo de Planilha Orçamentária
- ANEXO IV** - Minuta do Contrato
- ANEXO V** - Modelo de Declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- ANEXO VI** - Modelo de Procuração
- ANEXO VII** - Modelo de Carta de Fiança Bancária

**1.0- DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

1.1- A presente licitação tem como objeto a Contratação de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e Hospitalares, junto a Prefeitura de Paracuru-CE, parte integrante desse processo.

1.2- O valor estimado da presente licitação importa o valor de **R\$ 3.325.733,02** (três milhões trezentos vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e dois centavos).

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Consideramos a divisão da seguinte forma: Secretaria de Infraestrutura com **R\$ 3.118.289,29** (três milhões cento e dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), ao abrigo da dotação orçamentária nº 11.11.01.15.452.1000.2.124 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00; Fonte 01 – Recursos Ordinários; Fundo Municipal de Saúde com **R\$ 207.443,73** (duzentos e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), ao abrigo da dotação orçamentária nº 06.06.01.10.302.0403.2.110 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00; Fontes 03 – Recursos destinados à saúde: 15% e 09 – Recursos do SUS.

## 3. DA GERÊNCIA DOS CONTRATOS.

3.1. Caberá a Secretaria de Infraestrutura e o Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento dos Contratos, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

## 4.0- DAS RESTRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

### 4.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

4.1.3- Será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio;

4.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

### 4.2- DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com documento oficial de identidade, em original ou por cópia autenticada em cartório, observando o que se segue:

4.2.1.1 - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.1.2 - Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;

4.2.2- A documentação citada no subitem 2.2.1. deverá ser entregue, em separado, anexada ao **ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, quando da abertura da sessão.

4.2.3- Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

4.2.3.1 - No caso da Licitante necessitar indicar outro representante no transcorrer do certame, este deverá apresentar a documentação prevista no subitem 2.2.1.

4.2.4 - Não será admitido que mais de uma Licitante indique um mesmo representante.

## 5.0- DOS ENVELOPES

5.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM.

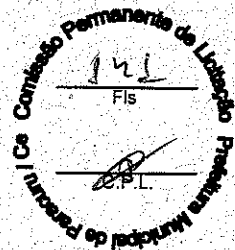
5.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

5.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

5.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

## 6.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A".

6.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:



a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

## 6.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

### 6.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

6.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício. O Ato constitutivo e seus aditivos, independente do tipo empresarial, devem obrigatoriamente ter o objeto social compatível com o objeto da licitação e deverá vir acompanhado de Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede do licitante, não superior a 30 (trinta) dias, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados, etc).

### 6.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CGF) ou comprovante de isenção;

6.2.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS), ou comprovante de isenção;

6.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

6.2.2.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

6.2.2.6 Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

### 6.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.3.1- Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em que conste o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante e, ainda, a qualificação da mesma para exercer a atividade compatível com o objeto deste Edital.

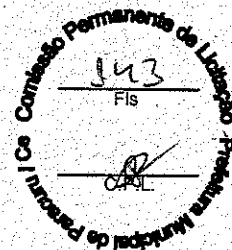
6.2.3.2 - Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (ART'S) que comprove a execução de serviços com o objeto deste Edital.

6.2.3.2.1- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

b) Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida do CONTRATADO e CONTRATANTE, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.



6.2.3.3. Licença Operacional Ambiental expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, para a coleta e transporte de resíduos urbanos.

6.2.3.4. Licença Operacional Ambiental expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, para coleta e transporte de resíduos sépticos hospitalares.

6.2.3.5. Certificado do Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando a condição da empresa está registrada, mediante a apresentação do competente Alvará de Habilitação da empresa e de seu respectivo administrador técnico.

6.2.3.6. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da Licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo C.R.A.- Conselho Regional de Administração.

6.2.3.6.1 Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha Ou Livro De Registro De Empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- b) Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- c) Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida do CONTRATADO e CONTRATANTE, vigente na data de abertura deste certame.

#### 6.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.4.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive, **TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**), devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, acompanhado da respectiva **CRP (Certidão de Regularidade Profissional)**, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

6.2.4.1.1- A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentará balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no item 7.2.4.1 deste edital.

6.2.4.2- Comprovação da boa situação financeira baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, maiores ou iguais a um (>1 ou = 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**ONDE:** AC : ATIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$
$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$
$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AT : ATIVO TOTAL  
PC : PASSIVO CIRCULANTE  
ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

6.2.4.3- Garantia de manutenção da proposta, no valor de **R\$ 33.257,33 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da licitação, previsto no subitem 4.2 deste Edital, a ser recolhida no Banco do Brasil S.A., Agência 2391-4, Conta Corrente nº 13.294-2, em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru – Tributos municipais, a qual será encaminhada ao setor de Tesouraria Municipal que disponibilizará o recibo específico e definitivo, caso a garantia apresentada esteja devidamente regular.

6.2.4.3.1. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Paracuru-CE, podendo ser prestada em qualquer outra das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança bancária (conforme **ANEXO VI - Modelo da Carta de Fiança Bancária**).
- c) Seguro-garantia.

6.2.4.3.2 - A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis depois de esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

6.2.4.3.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.2.4.4- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 6.2.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS

6.2.5.1- Alvará de Funcionamento;

6.2.5.2- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

6.2.5.3- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou outro equivalente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

6.2.5.4- A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

### 7.0- DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

7.1- A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) única via, nos termos do Anexo II - MODELO DE CARTA PROPOSTA deste edital, com todas as folhas rubricadas, e preferencialmente numeradas, papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação ou pelo Outorgado em procuração, em linguagem clara e concisa, com as especificações técnicas, MARCAS, quantitativos e demais informações relativas ao bem ofertado, entregue em envelope lacrado.

### 7.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

7.2.1- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas, Caso o prazo de que trata subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

7.2.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Paracuru, poderá ser solicitada a prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.2.3. Preço unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital.

7.2.4. Planilha de Preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens, inclusive com apresentação de suas respectivas MARCAS constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

7.2.5. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

7.2.6. No preço ofertado deverão ser incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto ora licitado;

7.2.7. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso

e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.2.8. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão entregues até 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Compra e/ou Ordem de Serviços;

7.2.9. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:

- a. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor extenso;
- b. Erros de transcrição das quantidades previstas, mantêm-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, mantêm-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
- d. Erro de adição, mantêm-se as parcelas corretas e retifica-se a soma;

7.2.10. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta;

7.2.11. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimento da proposta, desde que não configure alteração da mesma;

7.2.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse à qualquer título;

7.2.13. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito neste Edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no item 7.2.9, a proposta será desclassificada;

## 8.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1- A presente Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

8.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

8.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

8.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

8.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, será realizado simultaneamente em ato público, no dia, hora e local previsto neste Edital.

8.7- Para a boa condução dos trabalhos, os licitantes deverão se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

8.8- Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;

8.9- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á com a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

8.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

8.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "proposta de preços", lacrados.

8.12- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, que serão examinadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

8.13- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

8.14- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## 9.0- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### A) - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

9.1- Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente e a exequibilidade das propostas apresentadas.

9.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

### B)- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "B"

9.3- A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.



9.4- Serão desclassificadas as propostas:

9.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital de Concorrência Pública.

9.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações), ou superiores ao valor estimado para esta licitação, constante do item 1.2 deste edital;

9.4.3- Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

9.4.4- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.4.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

9.4.9- Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE entre as licitantes classificadas;

9.4.10- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

## 10.0- DA ADJUDICAÇÃO

10.1- A adjudicação da presente licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## 11.0- DO CONTRATO

11.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital de Concorrência Pública, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

11.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 19.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

11.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

11.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 11.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de

classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 12.0. DOS PRAZOS

12.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paracuru, de acordo com a Unidade Gestora do Contrato.

12.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Infraestrutura e Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Unidade Gestora do Contrato, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

12.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paracuru, de acordo com a Unidade Gestora do Contrato, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

13.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 14.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

14.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

14.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

14.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

14.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

14.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Paracuru, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

14.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

14.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

14.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paracuru por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Paracuru;

14.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

14.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

14.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

14.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

14.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

14.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Paracuru, sob pena de retardar o processo de pagamento.

#### 15.0. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (dozes) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### 16.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à respectiva Unidade Gestora do Contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

16.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

16.3- Caso a medição seja aprovada pelo Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Paracuru.

16.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor-máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

#### 17.0. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

17.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

## 18.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 19.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da respectiva Unidade Administrativa gestora do Termo Contratual, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à respectiva Unidade Administrativa gestora do Termo Contratual, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## 20.0- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

20.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

20.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## 21.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

21.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru.

21.3- Os recursos serão protocolados no Setor de Licitações, à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, Paracuru-CE.

## 26.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no Setor de Licitações, à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, Paracuru-Ceará, devendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis

26.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede o recebimento dos invólucros, apontando falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.3 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o Licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

26.4 - As impugnações do Ato Convocatório deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no Setor de Licitações, localizada na Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, Paracuru-Ceará, no horário de 08h:00min às 12h:00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

26.5 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração **não** afetar a formulação das propostas.

## 27.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.



27.2. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Paracuru.

27.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

27.7. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Paracuru, durante o período das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

27.8. Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA poderá ser:

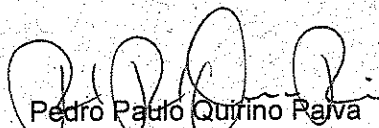
- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

27.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

## 28.0- DO FORO

28.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paracuru, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paracuru-CE, 08 de junho de 2017.

  
Pedro Paulo Quirino Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU


**OBRA: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU**

**PARACURU - CE**


**PROJETO EXECUTIVO E RELATÓRIO GERAL**


**ABRIL DE 2017**

  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841-6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru



## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
OBRA : SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.  
LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU

## PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES, PLANEJAMENTO E DIMENSIONAMENTO PARA LIMPEZA PÚBLICA DOS DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU.

### 1 - MÉTODO TECNOLÓGICO.

Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados de acordo com a Proposta e a Ordem de Serviço a serem exarados pela Contratante na realização do Contrato.

A Contratante no desenvolvimento dos serviços poderá propor alternativas operacionais diferente da metodologia proposta visando melhorar a qualidade do serviço.

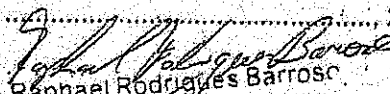
O sistema de gestão de resíduos sólidos originados do Projeto Básico tem por objetivo a implantação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

### 2 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

Os serviços de conservação e manutenção da limpeza pública (vias e logradouros públicos) a serem realizados, compreendem: limpeza pública na área urbana, distritos e localidades sob a jurisdição administrativa deste município especificada no Projeto Básico, que deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida pela Contratante.

#### 2.1 - QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS PARA REGISTRO DE PREÇO POR 12 MESES

01 - Coleta, Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial.....	13.393,00 ton.
02 - Carga Manual de Entulho em Caminhão Basculante .....	25.132,00 m <sup>3</sup>
02.1 - Transporte de Entulho .....	25.132,00 m <sup>3</sup>
03 - Carga Manual de Capina, Varrição e Poda .....	23.040,00 m <sup>3</sup>

  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru



- 04 - Poda triturada (com picador de galhos).....2.112,00 m³
- 05 - Aluguel de Equipamentos
- 05.1 - Trator de esteiras com lâminas e escarificador (aluguel).....240 horas

### 3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

#### 3.1 - CAPINA, VARRIÇÃO e PODA DE VIAS.

O material resultado da capina, varrição e poda serão dispostas nos passeios ou locais apropriados para sua remoção pelos caminhões de coleta da contratada. Os serviços serão realizados de segunda-feira até sábado, devendo aos domingos e feriados serem realizados 10% (dez por cento) do total das varrições executados em cada dia da semana. Os serviços de capina, varrição e poda de vias consistem na operação manual de limpeza em sarjetas, canteiros centrais e calçadas pavimentadas ou não. Estes serviços serão executados em círculos composto por 02 (dois) varredores, utilizando Equipamento de Proteção Individual (farda, luvas, botas e capacetes) e Equipamento de Trabalho (enxada, vassourão apropriado, pá de cabo e carro de mão) fornecido pela Contratante. A poda será executada nas vias, estradas, praças e prédios públicos.

#### 3.2 - COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DO MERCADO E FEIRA LIVRE.


O serviço de atividade comercial varejista de produto perecível será coletado e transportado obedecendo a calendários específicos, ajustados aos horários de funcionamento das feiras-livres permanentes e itinerantes e dos mercados municipais. Os resíduos serão colocados pelos usuários da área pública em depósitos estacionários, acondicionados, embalados e colocados em locais previamente definidos pela Contratante e que facilite sua coleta. O calendário e o horário de coleta também serão fornecidos pela Contratante.

#### 3.3 - COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O serviço compreende os resíduos de varrição, capina, poda e corte de árvores, e será realizado segundo programação para esses serviços. A coleta dos serviços de varrição será feita nos locais previamente determinados e sua retirada será executado no mesmo dia pelo veículo coletor. Nas atividades de capina e poda os resíduos devem ser dispostos em locais previamente determinados, sendo evitada a coleta do dia seguinte, pois esta pode servir erroneamente para população como referencial de local para colocação de lixo.

#### 3.4 - TERRAPLENAGEM DO LIXÃO

Os serviços de terraplenagem são necessários, pois o "lixão" se encontra com espaço limitado e no período das chuvas a estrada se torna impossível o acesso dos caminhões ocasionado pelo grande fluxo dos veículos. Para resolver esses problemas, se faz necessário cascalhar a estrada para liberar o acesso novamente, e fazer uma limpeza, abrindo mais espaço, para que se possam continuar as coletas de lixo normalmente. Sabemos que só a terraplenagem do lixão não é a solução, mas vai melhorar a logística de colocação dos resíduos sólidos no

  
Raphael Rodrigues Barros  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru



mesmo. O serviço com o Trator de Esteiras será efetuado no período de 45 em 45 dias com duração de 5 dias em 8 horas de serviço diário.

#### 4 - PLANEJAMENTO

É atribuição da Contratada, realizar os serviços de acordo com o seu planejamento proposto durante período de 12 meses, dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter frequentes campanhas através da distribuição de impressos e da utilização dos meios de comunicação local a todas as localidades atendidas. No planejamento, a definição de frequência e os horários de atendimento deverão ser definidos na Metodologia de Trabalho proposto, salvo as especificações, normas e determinações exaradas pelo edital e seus anexos relacionados.

##### 4.1 - METODOLOGIA DE TRABALHO.


Os serviços de coleta sistemática deverão ser executados pela Contratada de segunda a sábado no horário das 07:00 as 21:00 horas para resíduos sólidos. Os resíduos oriundos dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos deverão ser coletados, preferencialmente, através dos veículos coletores específicos, pertencentes a cada setor no período de segunda a sábado 07:00 as 18:00 horas e em casos específicos em horários combinados com a contratante. No caso da poda com uso do triturador (picador) de galhos este será exclusivamente no horário comercial local 07:00 as 17:00 horas de segunda a sexta e aos sábados das 7:00 as 12:00 horas em virtude do ruído gerado pelo implemento.

Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito de caminhão coletor de lixo, a Contratada poderá utilizar outras técnicas para a execução dos serviços, desde que previamente aprovada pela Contratante.

A coleta sistemática em áreas rurais, em rua e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com utilização de sistema alternativo de coleta.

A coleta realizada através de tambores, quando necessária, é aquela em que os resíduos são removidos pelo caminhão coletor de lixo mediante o uso de tamboras coletores dispostos em pontos fixos, em locais previamente acordados com a Contratante, onde os munícipes deverão depositar os resíduos sólidos domiciliares, devidamente ensacados. Na execução da coleta, os garfs coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas e os mesmos coletores deverão transportar os resíduos coletados na sede, distritos e localidades para o destino final (aterro sanitário, lixão, etc.) Indicado pela Contratante, onde deverá estar um fiscal da contratada para controle e anotações de situações que possa acontecer.

##### 4.2 - DIMENSIONAMENTOS DOS EQUIPAMENTOS

  
Raphael Rodrigues Barros  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponível para uso imediato na época da assinatura do contrato, mediante vistoria prévia da Contratada, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação. A definição da capacidade, marca, modelo, tipo de equipamentos e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições:

4.2.1 – CAMINHÕES COLETORES: 04 (quatro) caminhões caçamba trancada, 03 (três) caminhões caçamba simples, com grampos de amarração da lona do tipo rodoviária ou grade de madeira para amarração de lona para evitar queda de resíduos nas vias públicas, dotado de pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios (observar caminhões com basculante ou carroceria de madeira) e de 01 (uma) máquina tipo Retro Escavadeira e 01 Trator de Esteiras. Quanto ao triturador (picador de galhos) este deverá ter as seguintes especificações mínimas de um equipamento a óleo diesel, motor com mínimo de 80hp, sistema de corta a tambor, diâmetro de corte de 12" e nível máximo de ruído de 110 decibes. É obrigatório que na Sede do Município se faça uso de Caminhões Compactador de Lixo dimensionados em 03 (três) unidades, para as coletas na sede do município, pois a compressão e o transporte de lixo são necessários em ambiente fechado, o que elimina a possibilidade de fuga do material recolhido e a poeira do vóo causado pelo fluxo de ar durante a operação e transporte. Sua capacidade efetiva de armazenamento é de 13,5 m<sup>3</sup> e o tempo de ciclo de descarga é de 45s. O dimensionamento desses maquinários foi estabelecido considerando o volume gerado pela população e a capacidade de transporte dos equipamentos sendo importante ressaltar que a contratante terá que atender as quantidades e volumes citados no orçamento deste edital.

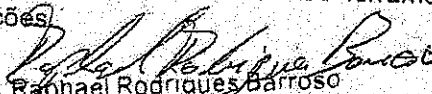
4.2.2 – Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda vigência do contrato, inclusive as unidades que por ventura sejam substituídas. Veículo em bom estado de uso e monitoramento via GPS. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do velocímetro, a pintura, pneus e o estado de limpeza. Conduzir os caminhões com documentos do veículo e habilitação dos motoristas.

4.2.3 – A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção de veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviço de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza. Substituição de veículo ou equipamento em 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.4 – A Contratante (Prefeitura) é responsável pela limpeza nas praias do município com uma equipe de garis previamente definida, utilizando um trator com caçambas para serem rebocadas. No período de alta estação a Contratada terá de apoiar este sistema de coleta a pedido oficial da Contratante.

#### 4.3 – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

4.3.1 – A equipe mínima para a execução da coleta sistemática de lixo para cada carro coletor é composta de 01 (um) motorista, 03 (três) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru

4.3.2 – Competirá a Contratada a admissão de motorista, garfis coletores e demais funcionários necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades necessárias de funcionários determinado por esse edital, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais e outras de qualquer natureza.

4.3.3 – Só deverão ser admitidos aos serviços, os candidatos que apresentarem-se munidos de seus documentos e que demonstre capacidade para executá-los.

4.3.4 – Caberá a Contratada apresentar nos locais e horários estabelecidos na proposta, os operários devidamente uniformizados (farda, boné, luvas e capacetes), providenciado veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.

## 5 - DAS SANÇÕES

A empresa contratada sofrerá multa de 5%(cinco por cento) do valor do faturamento por não cumprimento das rotas (estabelecidas e fornecidas em anexo pela contratante) na aferição semanal(07 dias de segunda a domingo) e sendo acumulativa no período de medição mensal. As medições se iniciarão no primeiro dia do mês e se encerraram no último dia. A continuidade das infrações por um período consecutivo de três meses acarretará o cancelamento do contrato.

## 6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 – Área territorial do município: 303,25km<sup>2</sup>

6.2 – População (estimativa 2016): 33.665 Habitantes

6.3 – Densidade populacional: 106,80 hab./km<sup>2</sup>

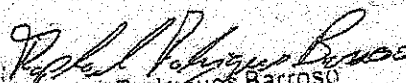
6.4 – Destino final da coleta no município é o lixão, distando do centro da cidade em 5 km.

6.5 – O Município por ser rota turística tem fatores que influenciam na produção de lixo:

- Carnaval: aumento de vidro e metais não ferrosos.

- Natal/ Ano Novo/ Páscoa/ Semana Santa: aumento de embalagem e matéria orgânica.

Anexos:

  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841-6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru

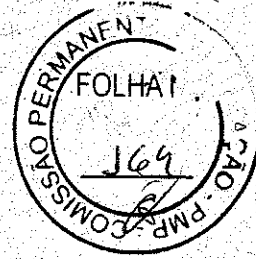


(Reprodução)

Lixo gerado (toneladas/dia): 9.060 Lixo-coletado (t/dia): 7.106 Destinação final adequada (t/dia): 3.171 Coleta per capita (Kg/hab/dia): 1,098

*R.R.*

*Raphael Rodrigues Barroso*  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841-6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru



# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

*R.R.*

*Raphael Rodrigues Barroso*  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

OBRA : SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
 LOCAL : SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU  
 Data: Abril / 2017



TABELA: COMPOSIÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
 PERÍODO: 12 MESES

ITEM	Código composição	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001		Grupo : CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL				
1.01		COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	ton	13.393,00	82,97	1.111.217,21
1.02		CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	m³	25.132,29	10,95	275.198,58
1.03		TRANSPORTE DE ENTULHO	m³	25.132,29	19,76	496.614,05
1.04		TRANSPORTE DE CAPINA, VARRIÇÃO E PODA	m³	23.040,00	19,76	455.270,40
1.05		PODA COM TRITURADOR(PICADOR DE GALHOS)	h	2.142,00	54,20	114.470,40
1.06		TRATOR DE ESTEIRAS COM LAMINA E ESCARIFICADOR (ALUGUEL)	h	240,00	174,42	41.860,80
TOTAL GERAL						2.494.631,44
TOTAL GERAL					R\$	2.494.631,44
BDI 25%					R\$	623.657,86
TOTAL GERAL COM BDI					R\$	3.118.289,29

RESPONSÁVEL:

→ Importa o presente orçamento o Valor Global de R\$ 3.118.289,29 ( Três milhões, cento e dezotto mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte nove centavos ).

*Rafael Rodrigues Barroso*  
 Raphael Rodrigues Barroso  
 Engenheiro de Produção  
 325841 - 6 CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru





# CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

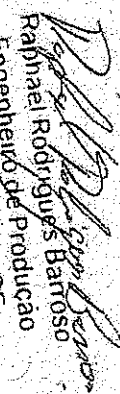
*BR*

*Raphael Rodrigues Barroso*  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841-6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**  
**OBRA: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU**  
**Data: Abril / 2017**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (EM REAIS)**

ITEM	SERVIÇOS	mes 01	mes 02	mes 03	mes 04	mes 05	mes 06	mes 07	mes 08	mes 09	mes 10	mes 11	mes 12	Total do Item
001	Grupo: CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL.													
1.01	COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100,00%
		R\$ 115.705,49	R\$ 115.705,49	R\$ 115.705,49	R\$ 115.705,49	R\$ 115.705,49	R\$ 115.705,49	R\$ 115.705,49	R\$ 115.705,49	R\$ 115.844,39	R\$ 115.844,39	R\$ 115.844,39	R\$ 115.844,39	1.389.021,51
1.02	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100,00%
		R\$ 28.655,05	R\$ 28.655,05	R\$ 28.655,05	R\$ 28.655,05	R\$ 28.655,05	R\$ 28.655,05	R\$ 28.655,05	R\$ 28.655,05	R\$ 28.899,45	R\$ 28.899,45	R\$ 28.899,45	R\$ 28.899,45	341.998,22
1.03	TRANSPORTE DE ENTULHO	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100,00%
		R\$ 51.709,94	R\$ 51.709,94	R\$ 51.709,94	R\$ 51.709,94	R\$ 51.709,94	R\$ 51.709,94	R\$ 51.709,94	R\$ 51.709,94	R\$ 51.772,01	R\$ 51.772,01	R\$ 51.772,01	R\$ 51.772,01	620.767,65
1.04	TRANSPORTE DE CAPINA, VARRIÇÃO E POEA	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100,00%
		R\$ 47.405,03	R\$ 47.405,03	R\$ 47.405,03	R\$ 47.405,03	R\$ 47.405,03	R\$ 47.405,03	R\$ 47.405,03	R\$ 47.405,03	R\$ 47.461,94	R\$ 47.461,94	R\$ 47.461,94	R\$ 47.461,94	569.088,06
1.05	POEA COM TRITURADOR	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100,00%
		R\$ 11.919,23	R\$ 11.919,23	R\$ 11.919,23	R\$ 11.919,23	R\$ 11.919,23	R\$ 11.919,23	R\$ 11.919,23	R\$ 11.919,23	R\$ 11.933,54	R\$ 11.933,54	R\$ 11.933,54	R\$ 11.933,54	143.080,00
1.06	TRATOR DE ESTERRAS (terceira mão usado)	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	100,00%
		R\$ 8.717,51	R\$ 8.717,51	R\$ 8.717,51	R\$ 8.717,51	R\$ 8.717,51	R\$ 8.717,51	R\$ 8.717,51	R\$ 8.717,51	R\$ 8.722,74	R\$ 8.722,74	R\$ 8.722,74	R\$ 8.722,74	52.320,00
	Subtotal do Item:	255.394,74	264.112,25	255.394,74	264.112,25	255.394,74	264.112,25	255.394,74	264.112,25	266.701,94	264.424,08	255.701,34	264.424,08	3.116.289,29
	% do Medição:	8,19%	8,47%	8,19%	8,47%	8,19%	8,47%	8,19%	8,47%	8,20%	8,46%	8,20%	8,46%	100,00%
	Total Acumulado:	255.394,74	519.507,00	774.901,74	1.039.013,99	1.294.408,74	1.558.526,22	1.813.920,96	2.078.038,45	2.333.739,79	2.598.163,87	2.853.865,21	3.119.289,29	

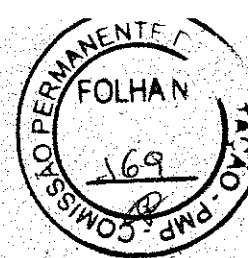
  
**Raphael Rodrigues Barroso**  
**Engenheiro de Produção**  
**325841 - 6 CREA - CE.**  
**Prefeitura de Paracuru**



COMPOSIÇÕES ELABORADAS CONFORME  
PESQUISA DE MERCADO

*[Handwritten mark]*

*Raphael Rodrigues Barroso*  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
 OBRA : SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
 LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU  
 Data: Abril / 2017



COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS UNITÁRIOS

COLETA, TRANSPORTE, EQUIPE AGENTE COLETOR COMPACTADOR-TONELADA					
ITEM	DISCRICÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	MÃO DE OBRA (SALÁRIO + ENCARGOS)				
1.1	Motorista	UND	1,00	R\$ 3.797,69	R\$ 3.797,69
1.2	Agente coletores	UND	3,00	R\$ 2.947,09	R\$ 8.841,27
2	FERRAMENTAS E EPI				
2.1	Ferramentas	und	3,00	R\$ 55,83	R\$ 167,49
2.2	EPI	und	3,00	R\$ 78,41	R\$ 235,23
3	VEÍCULOS				
3.1	Caminhão coletor compactador - cap 12 m³	und	1,00	R\$ 17.401,76	R\$ 17.401,76
SUBTOTAL					R\$ 30.443,44
4	BDI	%	0%		R\$ -

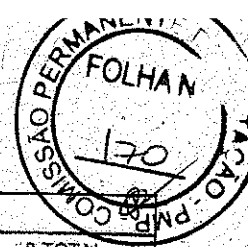
TOTAL MÊS				
	UNID.	VALOR MÊS	QUANT.TON/ MÊS	
				R\$ 30.443,44
Custo por Tonelada	ton	30.443,44	366,94	R\$ 82,97

CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE - M3(SEINFRA Cod. C0707)					
ITEM	DISCRICÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	SERVIÇO				
1.1	Caminhão basculante 6 m³ (CHIP)	h	0,2400	18,2453	R\$ 4,38
					Total: 4,3789
2.0	MAO DE OBRA				
2.1	Gari	h	0,7200	4,8800	R\$ 3,51
					Total: 3,5136
SUBTOTAL					7,89
Encargos Sociais:					3,06
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					10,95

TRANSPORTE DE ENTULHO - M3 (SEINFRA Cod. C2533)					
ITEM	DISCRICÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	SERVIÇO				
1.1	Caminhão basculante 10 m³ (CHP)	h	0,1852	99,7109	R\$ 18,47
					Total: 18,4665
SUBTOTAL					18,47
Encargos Sociais:					1,29
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					19,76

*Rafael Rodrigues Barroso*  
 Raphael Rodrigues Barroso  
 Engenheiro de Produção  
 325841 - 6 CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru


*RFB*



TRANSPORTE DE CAPINA, VARRIÇÃO E PODA - M3 (SEINFRA Cod. C2533)					
ITEM	DISCRICÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	SERVIÇO				
1.1	Caminhão basculante/carroceria 10 m³ (CHP)	h	0,1852	99,7109	R\$ 18,47
				Total:	18,4665
	SUBTOTAL				18,47
	Encargos Sociais:				
	Valor BDI:				0,00
	Valor Geral:				18,47

PICADOR DE GALHOS - H (especif. conforme fabricante)					
ITEM	DISCRICÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	SERVIÇO				
1.1	Picador de galhos	h	1	35	R\$ 35,00
1.2	Combustível - óleo	h	6,0	3,2000	R\$ 19,20
				Total:	54,2000
	SUBTOTAL				54,20
	Encargos Sociais:				
	Valor BDI:				0,00
	Valor Geral:				54,20

TRATOR DE ESTEIRAS - H (SEINFRA Cod. C3313)					
ITEM	DISCRICÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	SERVIÇO				
1.1	Trator de Esteiras c/lâmina e escarificador	h	1	165,3685	R\$ 165,37
				Total:	165,3685
	SUBTOTAL				165,37
	Encargos Sociais:				9,05
	Valor BDI:				0,00
	Valor Geral:				174,42

  
Raphael Rodrigues Barros  
Engenheiro de Produção  
325841 - S.CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru



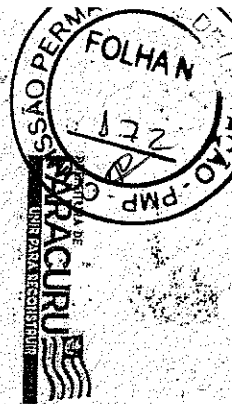
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
OBRA : SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU  
Data: Abril / 2017

RELAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS:	36,80%
	01 INSS	20,00%
	02 SESI/SESC	1,50%
	03 SENAI/SENAC	1,00%
	04 SEBRAE	0,60%
	05 INCRA	0,20%
	06 SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
	07 SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%
	08 FGTS	8,00%
GRUPO B	ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DE "A"	39,17%
	01 REPOUSO SEMANAL E FERIADOS	22,90%
	02 AUXÍLIO ENFERMAGEM	0,79%
	03 LICENÇA MATERNIDADE	0,34%
	04 13º SALÁRIO	10,57%
	05 CHUVAS/AFASTAMENTOS/FALTAS	4,57%
GRUPO C	ENCARGOS LIGADOS A DEMISSÃO DO TRABALHADOR	33,22%
	01 DEPOSITO POR DESPENSA INJUSTA: 50% SOBRE [A2+(A2+B)]	5,91%
	02 FÉRIAS INDENIZADAS	14,06%
	03 AVISO PRÉVIO INDENIZADO	13,26%
GRUPO D	ENCARGOS SOCIAIS REINCIDENTES:	15,47%
	01 INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	14,41%
	02 INCIDÊNCIA DO GRUPO A8 SOBRE C3	1,06%
<b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>124,66%</b>

*Raphael Rodrigues Barros*  
Raphael Rodrigues Barros  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru

*RRC*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**  
**OBRA : SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**LOCAL : SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU**  
**Data: Abril / 2017**

**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA (SEM BDI) - DISTRITOS**

ITEM	ESPECIALIDADE CARGO/FUNÇÃO	SETOR DE TRABALHO SERVIÇO	QUANT.	SALÁRIO		ADICIONAL INSALUBR.(40%)	SUB-TOTAL	ENC.SOCIAIS 124,66%	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	HORA	VALOR TOTAL
				BASE	1408,68						
1	AGENTE COLETOR	COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES	1	937,00	1408,68	374,80	1311,80	1635,29	2947,09	15,59	2947,09
2	MOJONISTA	CAMINHÃO COMPACTADOR	1			281,74	1690,42	2107,27	3797,69	20,09	3797,69
<b>TOTAL</b>			<b>2</b>								<b>R\$ 6.744,78</b>

Obs.: No adicional de insalubridade foi considerado percentual de 20% sobre o salário do agente de limpeza e motorista e 40% para os agentes de coleta domiciliar (agente coletor)

*Raphael Rodrigues Barroso*  
**Raphael Rodrigues Barroso**  
 Engenheiro de Produção  
 325841 - 6 CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru

*272*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
OBRA: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU  
Data: Abril / 2017

RELACÃO DE EPI UTILIZADO NA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

QUANTITATIVO ANUAL POR TRABALHADOR - SEDE

N.	ITEM	UNID	PR./UNIT.	COLETA DOMICILIAR	
				QUANT.	VALOR
1	CALÇA BRIM	UND	22,32	9	200,88
2	CAMISA BRIM C/ FAIXA REFLETIVA	UND	26,00	9	234,00
3	BONÉ	UND	3,00	4	12,00
4	BOTA DE COURO	PAR	35,40	4	141,60
5	MÁSCARA DESCARTÁVEL	UND	0,60	20	12,00
6	LUVA DE COURO	PAR	10,00	20	200,00
7	CAPA DE CHUVA	UND	15,60	9	140,40
	CUSTO ANUAL POR TRABALHADOR				940,88
	CUSTO MENSAL POR TRABALHADOR				78,41

*Raphael Rodrigues Barroso*  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru

*R.R.B.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

OBRA: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU

Data: Abril / 2017

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS UTILIZADOS NAS COMPOSIÇÕES DE CUSTO

QUANTITATIVO ANUAL POR ITEM					
N.	ITEM	UNID	PR.UNIT.	EQ. COLETA COMPACT.	
				QUANT.	VALOR
1	VASSOURÃO	UND	10,00	2	20,00
2	CARRO DE MÃO	UND	8,00		
3	ENXADAS	UND	24,00		
4	PÁ QUADRADA	UND	25,00	6	150,00
5	RASTELO	UND	16,50		
6	CHIBANCA	UND	40,00		
7	PICARETAS	UND	28,00		
8	CAL	KG	0,85		
9	SACO LIXO 100 KG	UND	0,05	10000	500,00
10	CARRINHO DE VARRIÇÃO	UND	790,00		
	CUSTO ANUAL				670,00
	CUSTO MENSAL				55,83

*Raphael Rodrigues Barroso*  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru

*RBC*

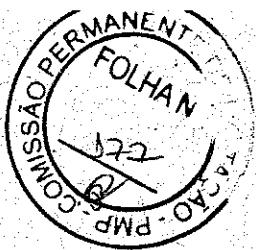


# MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

*RRB*

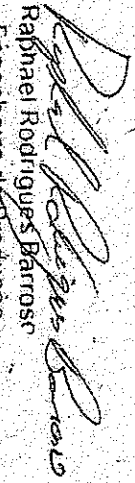
*Rafael Rodrigues Barroso*  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru





1.5	EQUIPAMENTO / IMPLEMENTO	2.112,00 H			
	PICADOR DE GALHO DIAMETRO ATÉ 30 CM	DIAS/SEMANA 5,5	QUANT. HORAS 8	TOTAL 44	
	OBS: O EQUIPAMENTO SERÁ UTILIZADO POR 12 MESES ONDE FUNCIONARÁ POR 5,5 DIAS/SEMANA EM 8 HORAS GERANDO TOTAL DE 44 HORAS SEMANAS. TOTAL MENSAL DE 176 HORAS X 12 MESES = 2.112,00 H				
1.6	TERRAPLENAGEM	240 H			
	TRATOR DE ESTEIRAS	DIAS/SEMANA 8	QUANT. HORAS 40	TOTAL 240	
	O SERVIÇO PARA 12 MESES SERÁ 6 VEZES AO ANO TOTAL DE 240 H/ANO.				

7/1/21

  
 Raphael Rodrigues Barros  
 Engenheiro de Produção  
 325841 - 6 CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
 OBRA : SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
 LOCAL : SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU  
 Data: Abril / 2017

MEMÓRIA DE CÁLCULO SEM EQUIPE

1. Custo Mensal Total com Caminhão Compactador

Descrição	Coleta	Deslocamento
Coleta e Transporte de RSD	35,00 km	5,00 km

Descrição	Viagens pro mês	Número de Viagens Mensal
Coleta e transporte de RSD		120

Quilometragem por mês		
Descrição	Coleta	Deslocamento
Coleta de RSD	4.200,00 km	600,00 km
Subtotal	4.200,00 km	600,00 km
Total	4.800,00 km	

I - Custo Mensal com Combustível

9.728,00

Consumo de Combustível - Coleta			
Descrição	km	km/litro	Preço
Coleta	4.200,00	1,50	5,20
Total em R\$/mês			8.960,00

Consumo de Combustível - Deslocamento			
Descrição	km	km/litro	Preço
Coleta Diurna	600,00	2,50	3,20
Total em R\$/mês			768,00

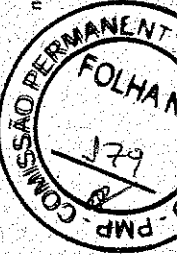
II - Custo Mensal com Manutenção

R\$ 3.080,00

Veículo Coletor - Caminhão Compactador (5 anos)				
Descrição	Chassi	Cargamba	Pneu	Total
Valor do Veículo s/ Pneu	110.000,00	50.000,00	6.000,00	154.000,00

Custo com Manutenção				
Valor do Veículo s/ Pneu	Fator Manut.	Quantidade	Vida Útil	Total
154.000,00	60%	400	120,00	3.080,00
Custo Total de Manutenção por Mês				3.080,00

*Rafael Rodrigues Barros*  
 Raphael Rodrigues Barros  
 Engenheiro de Produção  
 325841 - 6 CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru



III - Custo Mensal com Pneu

1. Admitindo um ciclo com uma troca de pneu novo e três reaparelamento do mesmo;
2. Cada ciclo permite que o veículo percorra 100.000 km;
3. Para percorrer os 100.000 km será gasto:

R\$ 1.238,40

Descrição	Consumo de pneu - 01 Ciclo de 100.000 km	Quantidade	Valor Unit.	Total
Pneu novo		6,00	1.600,00	9.600,00
Cola de Diuina		18,00	1.100,00	19.800,00
		Custo por Ciclo		25.800,00

Custo Mensal com Pneu			
Km/mês	km/ciclo	Quantidade	Vida útil
4.800,00	100.000	0,9480	25.800,00
		Total em R\$/Mes	1.238,40

R\$ 1.309,14

R\$ 1.109,14

IV - Custo Mensal com Lavagem e Lubrificação  
Custo variável por quilômetro rodado

Descrição	Carter	Reposição	Custos com Óleo e Lubrificante		
			Litros	R\$/litros	km/ciclo
Motor	16,00	8,00	24,00	12,00	5.000,00
Transmissão			17,00	15,00	20.000,00
Comando Hidr.			550,00	13,00	50.000,00
			Total do Custo por Km	0,21595500	0,1456000

Custo com filtro	
Custo com lubrificante/km	Verba em %
0,07035	20%
Total do custo por Km 0,0140700	

Custo com Graxa	
Quilios/ciclo	R\$/quilo
0,70	6,00
Total do custo por Km 0,69105500	

*Rafael Rodrigues Barros*  
 Raphael Rodrigues Barros  
 Engenheiro de Produção  
 325841 - 6 CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru

*RDC*

Resumo dos Custos Variáveis por Km rodado

Discrição	Motor	Transmissão	Hidráulico	Filtro	Graxa	Custo/Km
Custo/Km	0,05760000	0,0127500	0,14560000	0,11407000	0,0010500	0,23107000
Total do Custo por Km						0,23107000

Custo em R\$ dos Custos Variáveis por Quilometro

Total do custo/km	Km/Mês	Custo
0,23107	4800,00	1.109,14
Total em R\$/Mês		1.109,14

Custo não variável por quilometro rodado R\$ 200,00

Custo Mensal com Lavagem

Custo Lavagem	Caminhões	Lavagem/Mês/Veículo	Lavagem/Mês	Total
50,00	2,00	2,00	4,00	200,00
Total em R\$/Mês		200,00		

V - Custo Mensal com Licenciamento R\$ 214,67

Custos com licenciamento

Seguro Obrigatório	Taxas	IPVA	Custo/ano/veic	Veículos	Custo/Mês
280,6	107,431	900,00	1288,01	2,00	214,67
Total em R\$/Mês					R\$ 214,67

VI - Custo Mensal com Depreciação R\$ 1.333,33

Para o cálculo da depreciação foi considerado o preço inicial de um veículo com 5 anos de uso, e para o residual, ao término do contrato, o preço de veículo com 10 anos de uso.

Custo com Depreciação do Chassi e Carroceria

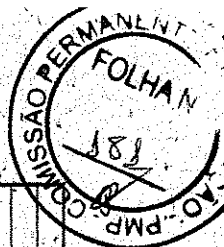
Discrição	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos
Valor do bem	R\$ 154.000,00	R\$ 146.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 122.000,00	R\$ 114.000,00
Depreciação/ano	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Depreciação/Mês	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67	R\$ 666,67
Quant. De Veículo	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Depreciação em R\$/Mês						R\$ 1.333,33

VII - Custo Mensal com Capital R\$ 2.726,22

Formúla a ser adotada -  $C[Co * J^n - Cn] * [1 - J]^n / [1 - J^n] - J^n - D$   
 onde,  
 C = custo do capital mensal  
 Co = Capital Inicial (valor do equipamento)  
 Cn = Capital após n meses (residual)  
 J = principal mais juros mensais de 1% (1+1/100)  
 n = número de meses do contrato  
 D = Valor da depreciação mensal (item anterior)

*Raphael Rodrigues Barroso*  
 Raphael Rodrigues Barroso  
 Engenheiro de Produção  
 325841.6 CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru

*R/R*

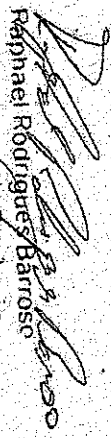


Discrção	Co - Preço	Cn - Residual	D-deprec.	n	j	Custo total	Quant.	Custo Unit.
Ano 2004	R\$ 154.000,00	R\$ 114.000,00	R\$ 666,67	60	1,01	R\$ 1.963,11	2,00	R\$ 2.726,22
Total em R\$/Mes						R\$ 2.726,22		

RESUMO DOS CUSTOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR

- I - Custo Mensal com Combustível R\$ 9.728,00
- II - Custo Mensal com Manutenção R\$ 3.080,00
- III - Custo Mensal com Pneu R\$ 1.238,40
- IV - Custo Mensal com Lavagem e Lubrificação R\$ 1.309,14
- V - Custo Mensal com Licenciamento R\$ 214,67
- VI - Custo Mensal com Depreciação R\$ 1.333,33
- VII - Custo Mensal com Capital R\$ 2.726,22

Total	R\$ 17.401,76
-------	---------------

  
**Ragnael Rodrigues Barroso**  
 Engenheiro de Produção  
 325841 6 CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru

*RIB*

### CÁLCULO DA TAXA DE BDI

$$PV = CD(1 + BDI)$$

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Em que:	Onde:	G = taxa representativa de Garantias;
PV = Preço de Venda;	AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
CD = Custo Direto;	S = taxa representativa de Seguros;	L = taxa representativa do Lucro;
BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas); e	R = taxa representativa de Riscos;	I = taxa representativa da incidência de Impostos.

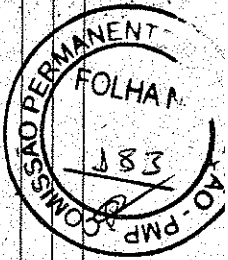
NOTA: A taxa representativa da incidência de impostos constante do denominador da fração da fórmula de cálculo do BDI é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas que figuram no numerador são aplicadas sobre o custo.

*RDR*

Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru

DESCRIÇÃO	MINIMO		MAXIMO		MEDIA		ADOTADO	
	A. CENTRAL	LUCRO	A. CENTRAL	LUCRO	A. CENTRAL	LUCRO	A. CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO								
Até R\$ 150.000,00	4,00%	7,50%	8,15%	11,35%	5,75%	9,65%		
De R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00	3,50%	7,00%	7,65%	10,85%	5,25%	9,15%		
De R\$ 1.500.000,00 até R\$ 75.000.000,00	3,00%	6,50%	7,15%	10,35%	4,75%	8,65%		9,15%
De R\$ 75.000.000,00 até R\$ 150.000.000,00	2,50%	6,00%	6,65%	9,85%	4,25%	8,15%		
Acima de R\$ 150.000.000,00	2,00%	5,50%	6,15%	9,35%	3,75%	7,65%		
DESPESAS FINANCEIRAS								
SEGURO, RISCOS E GARANTIAS	0,50%		1,50%		1,00%		1,00%	
Seguros	0,25%		2,01%		1,07%			
Garantias	0,00%		0,81%		0,36%		0,00%	
Riscos	0,00%		0,42%		0,21%		0,00%	
Obras Simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado	0,25%		0,57%		0,43%			
Obras medianas em áreas e/ou prazo, em condições normais de execução	0,29%		0,65%		0,50%			
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas	0,35%		0,78%		0,60%		0,60%	



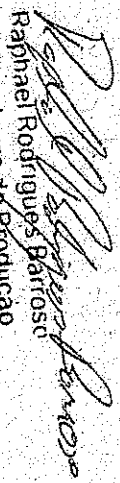


TRIBUTOS					
ISS	4,65%			6,65%	6,65%
PIS				3,00%	
CONFINS				0,65%	
				3,00%	
BDI					
	Até R\$ 150.000,00	20,80%	30,00%	25,10%	
	De R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00	19,70%	28,80%	23,90%	
	De R\$ 1.500.000,00 até R\$ 75.000.000,00	18,60%	27,60%	22,80%	
	De R\$ 75.000.000,00 até R\$ 150.000.000,00	17,40%	26,50%	21,60%	
	Acima de R\$ 150.000.000,00	16,30%	25,30%	20,50%	
					<b>25,00%</b>

DESCRIÇÃO	VALOR
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	5,25%
S = taxa representativa de Seguros;	0,00%
R = taxa representativa de Riscos;	0,60%
G = taxa representativa de Garantias;	0,00%
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;	1,00%
L = taxa representativa do Lucro;	9,15%
I = taxa representativa da incidência de Impostos.	6,65%

$$\text{Valor} = (((1 + (5,25\% + 0,60\%)) \times (1 + 1,00\%)) \times (1 + 9,15\%)) \times (1 - 6,65\%) - 1 = 0,25003385 = 25,00\%$$

Valor adotado = 25,00%

  
 Raphael Rodrigues Barros  
 Engenheiro de Produção  
 325841 - 6-CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru






PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

**OBRA:** SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS HOSPITALARES

**LOCAL:** SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU

PARACURU - CE

**PROJETO EXECUTIVO E RELATÓRIO GERAL**


  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru

ABRIL DE 2017

*(Handwritten initials)*



# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841-6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
OBRA : SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS HOSPITALARES.  
LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU.  
DATA: Abril/2017

## PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES, PLANEJAMENTO E DIMENSIONAMENTO PARA COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALAR DA SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU

### 1 - MÉTODO TECNOLÓGICO.

Os serviços que constituem o objeto deverão ser executados de acordo com a Proposta e a Ordem de Serviço a serem exarados pela Contratante na realização do Contrato.

A Contratante no desenvolvimento dos serviços poderá propor alternativas operacionais diferente da metodologia proposta visando melhorar a qualidade do serviço.

O sistema de gestão de resíduos sólidos originados do Projeto Básico tem por objetivo a Implantação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Hospitalares.

### 2 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

Os serviços de coleta, transporte e incineração dos resíduos hospitalares gerados pelos postos de saúde, CAP's, hospitais, ambulatorios, laboratórios, pronto atendimento e postos da secretaria de saúde nos distritos e localidades sob a jurisdição administrativa deste município especificada no Projeto Básico, que deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida pela Contratante por um período de 12 meses..

#### 2.1 - QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS PARA REGISTRO DE PREÇO 12 MESES

01-COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES ..... 26:258,70 kg

### 3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

Os serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares da sede, dos distritos e localidades, deverá obedecer a norma 307 da ANVISA, onde os materiais devem ser separados em resíduos especiais, gerais e infecciosos sendo destinados conforme suas especificidades. A coleta se dará nos postos de saúde, CAP's, hospitais, ambulatorios, laboratórios, pronto atendimento e postos da secretaria de saúde do município por empresa especializada e motoristas com certificação MOPP(movimentação e operação de produtos perigosos) devidamente credenciada junto aos órgão competentes.

### 4 - PLANEJAMENTO

É atribuição da Contratada, realizar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, que fornecerá solicitação dos serviços com ordem por escrito prévia de 72(setenta e duas) horas de antecedência do dia destinado a coleta dos resíduos. O serviço deverá ser realizado nos dias úteis, exclusivamente, tendo como objetivo atender nos horários de funcionamento das unidades de saúde. As coletas deveram ocorrer com uma periodicidade máxima de 15 dias a fim de evitar o acumulo dos resíduos nas unidades e qualquer outra forma ou metodologia de trabalho proposto terá de ser analisado pela Contratante a fim de melhor atendimento aos serviços e resguardar as especificações, normas e determinações exaradas pelo edital e seus anexos relacionados.

#### 4.1 - METODOLOGIA DE TRABALHO.

A Contratante deverá fornecer as embalagens, depósitos, boxe, lixeiras e caixas de papelão para acondicionamento, bem como todo material de segurança e EPI's para facilidade e segurança da coleta conforme norma da ANVISA. A rota de recolhimentos dos resíduos nos pontos de coleta fica a critério da Contratada desde que atenda a todos os pontos de saúde no prazo estabelecido ou salvo solicitação expressa da Secretaria de Saúde para a mudança de rota. A Contratada deverá preencher as exigências quanto aos veículos de coleta e transporte dos resíduos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Inscrição Estadual: 06.920.254

Paracuru - Ceará

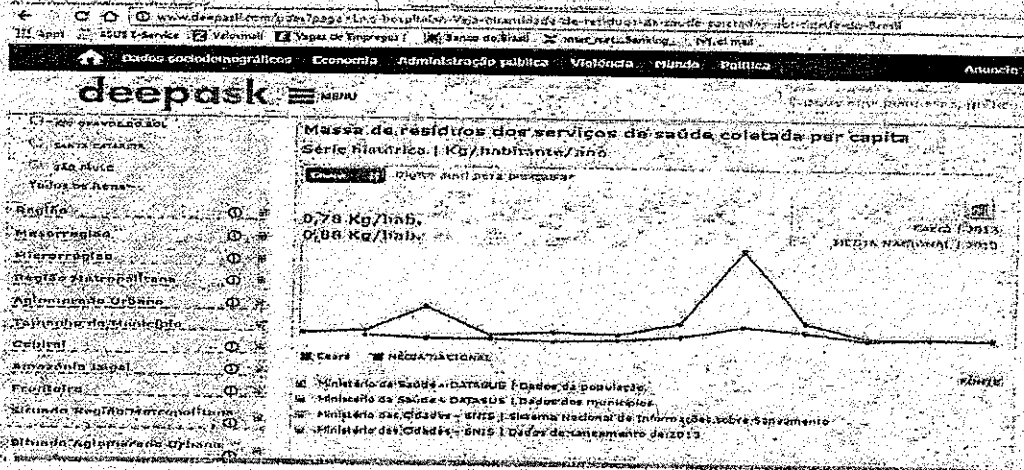
*Rafael Rodrigues Barroso*  
Rafael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841-6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru

coletando-os e transportando ao destino final para incineração e emissão das certificações vigentes para envio e comprovação junto a Contratante. É vedada toda e qualquer remoção, transferência ou repasse de resíduos hospitalares pela Contratante entre as unidades de saúde do município por medida de segurança e saúde pública, bem como a Contratada transferir volumes de resíduos para acúmulo em outras unidades. A Contratada deverá atender a todas as normas, especificações, certificações do edital e ter mão de obra com qualificação e treinamento para atender às exigências do serviço. A contratante fiscalizará por meio dos responsáveis das unidades de saúde a qualidade, pontualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados pela Contratada. Os volumes dos resíduos devem ser pesados no ato da coleta e informados ao responsável por meio de modelo de recibo de coleta de volume, para aferição e quantificação dos pesos coletados. A Contratada deverá disponibilizar em seu veículo aparelho de medição dos pesos coletados.

#### 5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.1 - Área territorial do município: 303,25km<sup>2</sup>
- 6.2 - População (estimativa 2016): 33.665 Habitantes
- 6.3 - Densidade populacional: 106,80 hab./km<sup>2</sup>
- 6.4 - Destino final da coleta são os Incineradores e empresas aptas ao serviço.
- 6.5 - O Município por ser rota turística tem fatores que influenciam na produção de lixo:

#### Anexos:



*Raphael Rodrigues Barroso*  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru



# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

*Rafael Rodrigues Barros*  
Rafael Rodrigues Barros  
Engenheiro de Produção  
325841-6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**

OBRA : SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS HOSPITALARES  
 LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU  
 Data: Abril / 2017



**TABELA: COMPOSIÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**  
**PERIODO: 12 MESES**

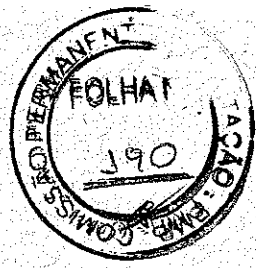
ITEM	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001		Grupo : CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL				
1.01		COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES	kg	26.258,70	6,32	165.954,98
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>TOTAL</b>	<b>165.954,98</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$</b>	<b>165.954,98</b>
<b>BDI 25%</b>					<b>R\$</b>	<b>41.488,75</b>
<b>TOTAL GERAL COM BDI</b>					<b>R\$</b>	<b>207.443,73</b>

→ Importa o presente orçamento o Valor Global de R\$ 207.443,73 ( Duzentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos ).

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

*Rafael Rodrigues Barroso*  
 Rafael Rodrigues Barroso  
 Engenheiro de Produção  
 325841 - 6 CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru





# **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

*Raphael Rodrigues Barroso*  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6.CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru

*R.R.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
 LOCAL: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS HOSPITALARES  
 LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU  
 Data: Abril / 2017

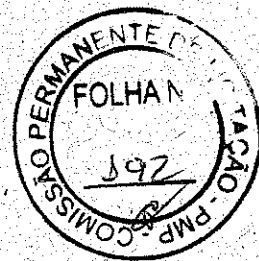
CRP



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (EM REAIS)

ITEM	SERVIÇOS	mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	mês 08	mês 09	mês 10	mês 11	mês 12	Total do Item
001	Grupo : CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL													
1.01	COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES													
	%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100,00%
	R\$	17.280,06	17.280,06	17.280,06	17.280,06	17.280,06	17.280,06	17.280,06	17.280,06	17.300,81	17.300,81	17.300,81	17.300,81	207.443,73
	Subtotal do Mês:	17.280,06	17.280,06	17.280,06	17.280,06	17.280,06	17.280,06	17.280,06	17.280,06	17.300,81	17.300,81	17.300,81	17.300,81	207.443,73
	% da Medição	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100,00%
	Total Acumulado:	17.280,06	34.560,13	51.840,19	69.120,25	86.400,31	103.680,38	120.960,44	138.240,50	155.541,31	172.842,12	190.142,92	207.443,73	

*Rafael Rodrigues Barroso*  
 Rafael Rodrigues Barroso  
 Engenheiro de Produção  
 325841 - 6 CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru.



# COMPOSIÇÕES ELABORADAS CONFORME PESQUISA DE MERCADO

*Raphael Rodrigues Barroso*  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
OBRAS: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS HOSPITALARES  
MUNICÍPIO DE PARACURU: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU  
Data: Abril / 2017

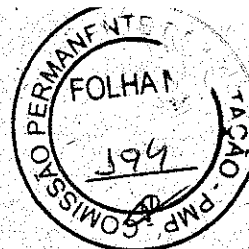
*BR*



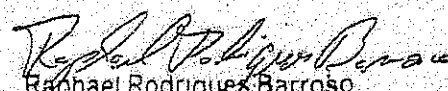
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS UNITÁRIOS

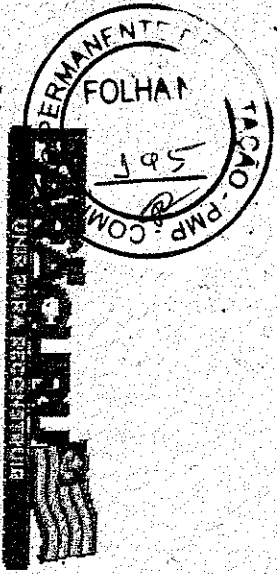
COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES-KILO						
ITEM	DISCRICÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	SERVIÇO					
1.1	Transporte-residuo hospitalar até 250 km caminhão leve	km	500,00	2,35	R\$ 1.175,00	
1.2	Despesas com inatneração por viagem	ton	2.200,00	5,79	R\$ 12.738,00	
2	BDI	%	0%		R\$ 18.913,00	
Total por Kg						R\$ 6,32

*Rafael Rodrigues Barros*  
Rafael Rodrigues Barros  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru



# MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
 OBRA: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS HOSPITALARES.  
 LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARACURU.

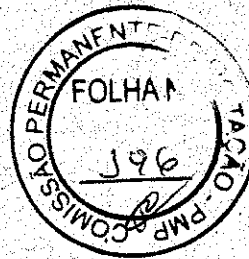
DATA: 04/2017

		MEMORIA DE CALCULO				
ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO				
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.2	COLETA, TRANSP. INGINER. E CERTIFICAÇÃO DE RES. SÓLIDOS JUSTIFICATIVA: CONFORME DADOS A POPULAÇÃO ATUAL DE 33.665 X 0,78 = 26.258,70 KG/ANO	POPULAÇÃO	PROD LIXO/HAB/ANO	MESES	TOTAL	
		33.665,00	0,780	12,00	26.258,70	

Fonte: Conforme publicação no site DEEPASK.COM

*Rafael Rodrigues Barroso*  
 Rafael Rodrigues Barroso  
 Engenheiro de Produção  
 325841 - 6 CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru





**BDI**

*Raphael Rodrigues Barroso*  
Raphael Rodrigues Barroso  
Engenheiro de Produção  
325841 - 6 CREA - CE  
Prefeitura de Paracuru

**CÁLCULO DA TAXA DE BDI**

$$PV = CD(1 + BDI)$$

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

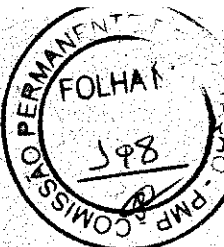
Em que:	Onde:	G = taxa representativa de Garantias;
PV = Preço de Venda;	AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
CD = Custo Direto;	S = taxa representativa de Seguros;	L = taxa representativa de Lucro;
BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas); e	R = taxa representativa de Riscos;	I = taxa representativa da incidência de Impostos.

NOTA: A taxa representativa da incidência de impostos constante do denominador da fração da fórmula de cálculo do BDI é aplicada sobre o preço de venda do serviço, enquanto que os demais índices que figuram no numerador são aplicadas sobre o custo.

DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MAXIMO		MÉDIA		ADOTADO	
	A. CENTRAL	LUCRO	A. CENTRAL	LUCRO	A. CENTRAL	LUCRO	A. CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO								
Até R\$ 150.000,00	4,00%	7,50%	8,15%	11,35%	5,75%	9,65%		
De R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00	3,50%	7,00%	7,65%	10,85%	5,28%	9,15%	5,25%	9,15%
De R\$ 1.500.000,00 até R\$ 75.000.000,00	3,00%	6,50%	7,15%	10,35%	4,75%	8,65%		
De R\$ 75.000.000 até R\$ 150.000.000,00	2,50%	6,00%	6,65%	9,85%	4,25%	8,15%		
Acima de R\$ 150.000.000,00	2,00%	5,50%	6,15%	9,35%	3,75%	7,65%		
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%			1,00%
SEGURO, RISCOS E GARANTIAS	0,25%		2,01%		1,07%			0,00%
Seguros	0,00%		0,81%		0,36%			0,00%
Garantias	0,00%		0,42%		0,21%			0,00%
Riscos								
Outras Simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado	0,25%		0,57%		0,43%			
Outras medianas em áreas e/ou prazo, em condições normais de execução	0,29%		0,65%		0,50%			
Outras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas	0,36%		0,78%		0,60%			0,60%
IMPOSTOS	4,65%		6,15%		6,65%			6,65%
ISS					3,00%			
PIS					0,65%			
CONFINS					3,00%			
BDI								
Até R\$ 150.000,00	20,80%		30,00%		25,10%			
De R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00	19,70%		28,80%		23,90%			
De R\$ 1.500.000,00 até R\$ 75.000.000,00	18,60%		27,60%		22,80%			
De R\$ 75.000.000 até R\$ 150.000.000,00	17,40%		26,50%		21,60%			
Acima de R\$ 150.000.000,00	16,30%		25,30%		20,50%			25,00%

*Rapnael Rodrigues Barroso*  
 Rapnael Rodrigues Barroso  
 Engenheiro de Produção  
 325841 - 6 CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru

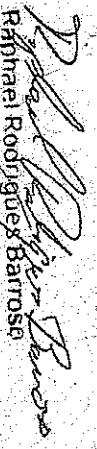
*R.R.*



DESCRIÇÃO	VALOR
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	5,25%
S = taxa representativa de Seguros;	0,00%
R = taxa representativa de Riscos;	0,60%
G = taxa representativa de Garantias;	0,00%
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;	1,00%
L = taxa representativa do Lucro;	9,15%
I = taxa representativa da incidência de Impostos;	6,65%

Valor =  $((1 + (5,25\% + 0,60\%)) \times (1 + 1,00\%)) \times (1 + 9,15\%) / (1 - 6,65\%) - 1 = 0,2500335 = 25,00\%$

Valor adotado = 25,00%

  
 Raphael Rodrigues Barroso  
 Engenheiro de Produção  
 325841 - 6 CREA - CE  
 Prefeitura de Paracuru

**ANEXO II – MODELO APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA**

A  
Prefeitura Municipal de Paracuru  
Comissão Permanente de Licitação  
Paracuru-Ce.

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM**

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM**, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e Hospitalares, junto a Prefeitura de Paracuru-CE, conforme projeto em anexo, parte integrante desse processo, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

*[Handwritten signature]*

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM.

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e Hospitalares, junto a Prefeitura de Paracuru-CE.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR - R\$	
				Unitário (sem B.D.I)	Total (sem B.D.I)
<b>VALOR GLOBAL (sem B.D.I)</b>					

Valor R\$ do B.D.I =

Valor global da proposta (R\$) = Valor global da planilha  
 orçamentária  
 +  
 B.D.I

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
\_\_\_\_\_, COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:

O Município de Paracuru-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Meireles, 07, Centro, Paracuru-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.592.298/0001-15, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM., Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM., na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e Hospitalares, junto a Prefeitura de Paracuru-CE.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



3.2- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (dozês) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada ao Secretaria de Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pelo Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Paracuru.

4.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:  
\_\_\_\_\_, Elementos de Despesas nº.  
\_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Paracuru.
- 8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Secretaria de Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Paracuru, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Paracuru, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos



seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paracuru por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Paracuru;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Paracuru, sob pena de retardar o processo de pagamento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Secretaria de Infraestrutura de Paracuru-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Secretaria de Infraestrutura de Paracuru-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru.

13.3- Os recursos serão protocolados no Secretária de Infraestrutura de Paracuru-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paracuru, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paracuru-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

-----  
NOME DO ORDENADOR  
Ordenador(a) de Despesa da Secretaria  
de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

-----  
Representante  
Empresa  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS**, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.....

**Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.**





## ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Paracuru - CE, no processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM., podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar na CONCORRÊNCIA PÚBLICA os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_

*P.L.*

**ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Local e data

A  
Comissão Permanente  
Prefeitura Municipal de Paracuru-CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM

Prezados Senhores

Pela presente Carta de Fiança, o Banco \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a Prefeitura Municipal de Paracuru-CE, em caráter irrevogável e irreatável como fiador sólido e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, da importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor estimado para a licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e Hospitalares, junto a Prefeitura de Paracuru-CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança. Esta garantia vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Sem Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Prefeitura Municipal de Paracuru-CE.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal. A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

(assinatura)

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
da Instituição Financeira/Banco  
(reconhecer a firma)

(assinatura)

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
da empresa  
(reconhecer a firma)